



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## LEI Nº 5.144/2008

**Altera o § 2.º e revoga o § 3.º do artigo 4.º da Lei n.º 4.997/06, de 28 de setembro de 2006, que trata do procedimento administrativo de parcelamento de débitos municipais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O § 2.º do art 4.º da Lei nº 4.997/06, de 28 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 4.º .....*

**§ 2.º Os honorários advocatícios, quando arbitrados pelo Poder Judiciário, poderão ser incluídos no parcelamento.”**

**Art. 2º** Fica revogado em todos os seus termos o § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 4.997/06, de 28 de setembro de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2008.

**MARCO AURÉLIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.**